

LEI MUNICIPAL Nº 1.389, DE 29 DE MAIO DE 2025

[Handwritten signature]
Publicação no site da Prefeitura
Municipal
06/06/2025
Secretaria Municipal de
Comunicação

Altera Lei Municipal 1.263/2022, cria cargos em comissão, define salários e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONOU** a seguinte Lei:

Art. 1º É criado, por meio desta Lei, o cargo em comissão de Assessor de Compras, cujas atribuições estarão descritas no agora criado art. 20-A da Lei Municipal nº 1.263, de 17 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20-A - O Cargo de Assessor de Compras possui as seguintes atribuições:

- a) Assessorar o Setor de Compras em assuntos que lhe forem designados;
- b) Assessorar no recebimento e ateste de mercadorias, produtos e serviços.
- c) Exercer outras atividades correlatas.

§ 1 – O requisito mínimo para provimento do cargo de Assessor de Compras é o ensino médio completo e conhecimento em informática.”

Art. 2º É criado, por meio desta Lei, o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Vigilância, cujas atribuições estarão descritas no agora criado art. 20-B da Lei Municipal nº 1.263, de 17 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20-B - O Cargo de Chefe do Departamento de Vigilância possui as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as ações dos agentes de polícia legislativa e vigilância;
- b) Monitorar as câmeras de vigilância;
- c) Autorizar trocas de plantões;
- d) Gerenciar conflitos de equipe;
- e) Cobrir plantões quando não houver pessoal disponível;
- f) Exercer outras atividades correlatas.

§ 1 – O requisito mínimo para provimento do cargo de Chefe do Departamento de Vigilância é o ensino médio completo e conhecimento em informática.”

Art. 3º É criado, por meio desta Lei, o cargo em comissão de Diretor de Cerimonial, cujas atribuições estarão descritas no agora criado art. 12-A da Lei Municipal nº 1.263, de 17 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.12-A - O Cargo de Diretor de Cerimonial possui as seguintes atribuições:

a) O Diretor de Cerimonial, cargo de provimento em comissão com características gerência intermediária, é o responsável por garantir a disponibilização ao público interno e estabelecer as normas internas para a realização de solenidades, fundamentadas na tradição parlamentar e pautadas no bom gosto, de acordo com os usos e costumes regionais;

b) planejar e produzir os eventos determinados pela Presidência e pela Diretoria Administrativa Geral;

c) executar e coordenar as atividades de execução do cerimonial e protocolo de instalação das legislaturas da Câmara Municipal e na posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

d) gerenciar o trabalho dos assessores de eventos e de cerimonial da Presidência, da Vice-presidência e do Plenário, vinculados e subordinados à Diretoria de Cerimonial;

e) manter-se à disposição do Vereador Presidente e da Diretoria Administrativa Geral para resolução de questões internas e externas;

f) acompanhar o Vereador Presidente, quando solicitado, independentemente se nas dependências Câmara Municipal ou fora dela;

g) manter constante contato com o cerimonial do Poder Executivo local, a fim de conhecer a agenda do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários para propiciar a recepção dos mesmos com toda dignidade, decoro e tradição inerentes aos cargos citados;

h) manter constante contato com o cerimonial de outros poderes a associações municipais, como exemplo, com a Diretoria do Foro Judiciário da Comarca de Santo Antônio do Descoberto, com os Comandantes das Forças Armadas e de Segurança local, com os presidentes de classes e de organizações bairristas, a fim de propiciar a recepção dos mesmos com toda dignidade, decoro e tradição inerentes aos cargos citados;

i) indicar, sempre que solicitado, um mestre de cerimônia, servidor ou terceirizado, e que será o responsável pela condução das solenidades oficiais que não forem conduzidas pela Diretoria de Cerimonial da Câmara Municipal;

j) indicar as necessidades de treinamento dos assessores de eventos e de cerimonial vinculados às chefias de Eventos e de Cerimonial;

§ 1º. A Diretoria de Cerimonial, departamento subordinado tanto ao Vereador Presidente como à Diretoria Administrativa Geral, tem por competência e objetivo o planejamento e a organização de cerimônias a serem realizadas no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO.

§ 2º. A Diretoria de Cerimonial fica responsável pela aplicação do conjunto de normas estabelecidas com a finalidade de ordenar corretamente o desenvolvimento de qualquer ato solene ou comemoração pública e interna que necessite de formalização e procedimentos relacionados à disciplina, hierarquia, ordem, elegância, respeito, bom senso, bom gosto e simplicidade a serem seguidos pelos profissionais de cerimonial durante a organização e realização de atos, públicos ou não.

§ 3 – O requisito mínimo para provimento do cargo de Diretor de Cerimonial é o ensino médio completo e conhecimento em informática.”

Art. 4º É criado, por meio desta Lei, o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Vereador, cujas atribuições estarão descritas no agora criado art. 14-A da Lei Municipal nº 1.263, de 17 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.14-A O Cargo de Chefe de Gabinete do Vereador possui as seguintes atribuições:

a) Coordenar as atividades administrativas e legislativas do gabinete do Vereador, realizando as tarefas pertinentes e distribuindo-as aos demais cargos do Gabinete;

b) Supervisionar ou elaborar projetos, indicações, proposições, emendas e demais atos inerentes ao processo legislativo;

c) Coordenar o atendimento aos munícipes e reivindicações da sociedade em geral, prestando assessoria ao vereador na organização e funcionamento do gabinete;

- d) Assessorar o Vereador em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas;
- e) Assessorar a elaboração da agenda de compromissos e obrigações do Vereador;
- f) Receber, preparar e expedir correspondências do Vereador;
- g) Responsabilizar-se por documentos oficiais e pelo controle de arquivo do gabinete;
- h) Organizar e manter atualizados os registros e controle pertinentes ao gabinete;
- i) Controlar os gastos do gabinete e zelar pela otimização dos recursos fornecidos pela Câmara;
- j) Solicitar e controlar os materiais e demais suprimentos fornecidos ao gabinete;
- k) Realizar, a pedido do vereador, o relatório de atividades do gabinete;
- l) Assessorar, cumprir e fazer cumprir as normas legais, regulamentares e de controle interno

§ 1 – O requisito mínimo para provimento do cargo de Chefe de Gabinete é o ensino médio completo e conhecimento em informática.”

Art. 5º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.263, de 17 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Compõe a estrutura organizacional e administrativa dos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO:

I - Gabinete da Presidência:

a) Chefe de Gabinete

1. Secretária Executiva.

II - Administração Geral:

a) Diretoria Administrativa Geral;

1. Diretor Geral.

b) Diretoria de Compras e Licitações;

1. Diretor de Compras e Licitações.

1.1. Assessor de Compras.

b.1) Departamento de Almoxarifado

1. Chefe do Departamento de Almoxarifado.

c) Diretoria Financeira;

1. Diretor Financeiro.

d) Diretoria de Controle Interno;

1. Diretor de Controle Interno.

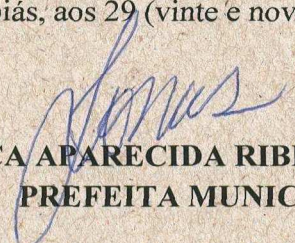
- e) Diretoria de Recursos Humanos;
 - 1. Diretor de Recursos Humanos.
 - 1) Departamento de Serviços Gerais.
 - 1. Chefe do Departamento de Serviços Gerais.
 - 2) Departamento de Transporte.
 - 1. Chefe do Departamento de Transportes.
 - 3) Departamento de Vigilância.
 - 1. Chefe do Departamento de Vigilância.
 - f) Diretoria Legislativa;
 - 1. Diretor Legislativo;
 - 1. 1. Assessoria Técnica.
 - f.1) Departamento de Protocolo
 - 1. Chefe de Protocolo.
 - g) Diretoria Técnica Operacional;
 - 1. Diretor Técnico Operacional.
 - 1. 1 Assessor Especial.
 - 1. 2 Assessor Operacional.
 - h) Diretoria de Cerimonial;
 - 1. Diretor de Cerimonial.
 - i) Secretaria de Ouvidoria e Comunicação;
 - 1. Secretário de Ouvidoria e Comunicação.
- III - Gabinete do Vereador:
- a) Chefe de Gabinete do Vereador
 - 1. Assessor Legislativo.

Art. 6º Os cargos terão quantitativo e salário base fixados nos quadros: Anexo I desta lei.

Art. 7º Fica reajustado o valor do salário base dos cargos de Assessor Legislativo e Assessor Operacional, conforme Anexo I.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO**, Estado de Goiás, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano de 2025.


JESSICA APARECIDA RIBEIRO GOMES
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I – QUANTITATIVOS DE VAGAS E VALORES DOS CARGOS

CARGO	QUANTITATIVO	VALOR EM REAIS
DIRETOR DE CERIMONIAL	01	R\$ 2.700,00
CHEFE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA	01	R\$ 2.000,00
CHEFE DE GABINETE DO VEREADOR	14	R\$ 1.700,00
ASSESSOR DE COMPRAS	01	R\$ 2.000,00
ASSESSOR OPERACIONAL	01	R\$ 1.550,00
ASSESSOR LEGISLATIVO	25	R\$ 1.550,00